

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **ELLO SISTEMA DECORATIVO LTDA - EPP**, para fiscalização da execução do contrato relacionado a realização de reforma e adequação dos ambientes do escritório do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, localizado em Brasília - DF.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. **ORLANDO MORANDO JÚNIOR**, inscrito no CPF (MF) sob nº 178.494.868-38, portador da CI. nº 22.351.869-4, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, empresa **ELLO SISTEMA DECORATIVO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.014.391/0001-82, com sede no Cond. SH Vicente Pires, Chácara 198, Lote 06, Vicente Pires, Brasília – DF, CEP 72.110-800, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **VALTEMIRO RAMOS PEREIRA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 642.246.001-53, portador da CI n. 35269668271739 – DGPC/GO, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação fundamentada no Processo de Compras n. 048/2017, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a fiscalização da execução do contrato relacionado a realização de reforma e adequação dos ambientes do escritório do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, localizado em Brasília – DF.

- 1.1.1. Os trabalhos deverão ser executados por profissional de comprovada capacidade técnica.
- 1.1.2. Os serviços a serem executados são os constantes da proposta da CONTRATADA acostada aos autos do Processo de Compras nº 048/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.2 Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos.
- 2.3 Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnicas indispensáveis à execução do objeto, conforme escopo licitado.
- 2.4 Efetuar o pagamento à Contratada, de forma tempestiva, nos termos deste contrato.
- 2.5 Manifestar-se em até 05 (cinco) dias quanto a solicitações, reinvidicações, cronogramas e outras atividades, de forma que não prejudiquem a execução do objeto;
- 2.6 Informar tempestivamente à Contratada sobre toda e qualquer autuação, notificação e intimação que venha a receber em face de inadimplemento, pela Contratada, de suas obrigações no âmbito deste Contrato;
- 2.7 Cumprir, de forma a não retardar os prazos da Contratada, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a Contratada cumpra suas próprias obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Executar os serviços objeto deste contrato com alto nível de qualidade;
- 3.2. Informar aos prepostos da Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

- 3.3. Aceitar e facilitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte do Consórcio.
- 3.4. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados.
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.6. Não realizar ou manter trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;
- 3.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previsto na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial civil e criminal, bem como as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, subcontratados ou prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à Contratante, através da obrigatório apresentação dos comprovantes correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do presente contrato.
- 4.2 Realizar o acompanhamento da execução dos serviços nos seus aspectos quantitativo e qualitativo, com o registro das ocorrências em relatório próprio, bem como eventuais deficiências relacionadas à execução, e comunicar formalmente à CONTRATADA os fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.3 Atestar a execução do objeto;
- 4.4 O exercício, pela CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do presente contrato, não atenuará, reduzirá ou

eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente de vigência deste contrato será de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do presente contrato é de R\$ 7.890,50 (sete mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos).
- 6.2. As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão as dotações consignadas no orçamento de 2017, indicadas na nota de empenho n. 166/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado conforme entrega efetivada, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 7.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 7.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 7.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

- 7.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 1502, Conta Corrente nº 1025-8.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

- 8.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 8.11;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

- 8.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.8.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 8.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 8.9.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 8.10.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.11.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, Termo de Referência e pela Proposta da CONTRATADA acostada aos autos.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 06 de junho de 2017.



ORLANDO MORANDO JÚNIOR
Prefeito de São Bernardo do Campo
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Valtemiro Ramos Pereira

VALTEMIRO RAMOS PEREIRA

Sócio

ELLO SISTEMA DECORATIVO LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1ª

RG.

R. 948.445

Ricardo Maciente Costa
Procurador

2ª *Tanessa C. Mafra*

RG. 49.031.437-2